

# FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS



Grupo  
Temático  
da Execução  
Criminal



MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL





MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL CRIMINAL E DE SEGURANÇA PÚBLICA

# GRUPO TEMÁTICO DA EXECUÇÃO CRIMINAL FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS

## Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

Fabiano Dallazen, Procurador-Geral de Justiça

Marcelo Lemos Dornelles, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais

Luciano Vaccaro, Coordenador do Centro de Apoio Operacional Criminal e de Segurança Pública.

### Idealização:

Grupo Temático da Execução Criminal do Ministério Público do Rio Grande do Sul.

### Integrantes:

Luciano Vaccaro, Presidente do Grupo Temático, Coordenador do Centro de Apoio Operacional Criminal e de Segurança Pública;

Ana Lúcia Cioccaro Azevedo, Promotora de Justiça;

Débora Balzan, Promotora de Justiça;

Eugênio Paes Amorim, Promotor de Justiça;

Gilmar Bortolotto, Procurador de Justiça;

José Eduardo Coelho Corsini, Promotor de Justiça Corregedor;

Luciano Alessandro Winck Gallicchio, Promotor de Justiça;

Luciano de Faria Brasil, Coordenador do Núcleo de Auxílio à Pesquisa;

Marcelo Juliano Silveira Pires, Promotor de Justiça;

Marcio Saalfeld Pinto Ferreira, Promotor de Justiça;

Márcio Schlee Gomes, Coordenador do Núcleo de Auxílio à Pesquisa;

Rosélia Vasconcellos Brusamarelo, Promotora de Justiça.

### Colaboradores:

Cristiane Reginatto Coelho, assessora do CAOCrim/MPRS.

Gustavo Gasparetto Pinheiro, assessor do CAOCrim/MPRS.

Lilian Rodrigues, assessora do CAOCrim/MPRS.

Lucas Maia de Paula, assessor do CAOCrim/MPRS.

### Capa e Diagramação:

Assessoria de Imagem Institucional MPRS

É com satisfação que esta Procuradoria-Geral de Justiça do Rio Grande do Sul apresenta a ***Cartilha de Fiscalização dos Estabelecimentos Penais***, a qual foi idealizada pelo Grupo Temático da Execução Criminal do MP/RS, composto por Promotores e Procuradores de Justiça com atuação na área.

A ideia de elaboração da Cartilha partiu da constatação, pelos membros do Grupo Temático, da necessidade de formulação de um material de apoio aos membros do Ministério Público que possuem a atribuição de fiscalizar os estabelecimentos penais da Comarca ou Região que atuam.

Logo, a presente Cartilha busca facilitar a atuação e revelar os aspectos mais importantes que devem ser observados quando da inspeção nos estabelecimentos penais, de modo que a atividade de fiscalização se torne cada vez mais eficaz do ponto de vista jurídico e administrativo, possibilitando que o Ministério Público tenha efetiva visão do estado do sistema prisional para propor as medidas adequadas.

Nessa linha, a expertise do Grupo Temático da Execução Criminal, composta por membros de todas as entrâncias e instâncias de carreiras do Ministério Público, permite que se tenha efetiva percepção das dificuldades existentes na atribuição de fiscalização.

Porto Alegre, novembro de 2017.

Fabiano Dallazen  
Procurador-Geral de Justiça

<b>1.</b>	<b>INTRODUÇÃO</b> .....	07
<b>2.</b>	<b>FASE PRÉ-INSPEÇÃO</b> .....	09
<b>2.1.</b>	Contatar com a administração do estabelecimento prisional.....	09
<b>2.2.</b>	Verificar se o diretor do estabelecimento preenche os requisitos formais para ocupar o cargo .....	09
<b>2.3.</b>	Estruturar rede de contatos para produção e difusão de conhecimentos e informações.....	09
<b>2.4.</b>	Outras informações relevantes .....	09
<b>3.</b>	<b>FASE DE INSPEÇÃO</b> .....	11
<b>3.1.</b>	Dos deveres do preso e das faltas disciplinares.....	11
<b>3.2.</b>	Das diligências iniciais .....	11
<b>3.2.1.</b>	Conversar com o administrador do estabelecimento prisional.....	11
<b>3.2.2.</b>	Providenciar o registro fotográfico dos locais inspecionados.....	11
<b>3.2.3.</b>	Registro em livro próprio .....	12
<b>3.2.4.</b>	Nos estabelecimentos para mulheres observar se os servidores são do sexo feminino .....	12
<b>3.2.5.</b>	Nas unidades de monitoramento eletrônico, observar a rotina de instalação, manutenção e fiscalização das tornozeleiras. ....	13
<b>3.3.</b>	Da verificação estrutural .....	13
<b>3.3.1.</b>	Sala de revistas .....	13
<b>3.3.2.</b>	Cantina .....	15
<b>3.3.3.</b>	Separação dos presos .....	16
<b>3.3.4.</b>	Da comissão e dos procedimentos disciplinares .....	17
<b>3.3.5.</b>	Livro de registros .....	18
<b>3.4.</b>	Da assistência.....	19
<b>3.4.1.</b>	Assistência material.....	19
<b>3.4.2.</b>	Assistência à saúde.....	20
<b>3.4.3.</b>	Assistência educacional .....	21
<b>3.4.4.</b>	Assistência religiosa .....	21
<b>3.4.5.</b>	Assistência ao egresso.....	21
<b>3.5.</b>	Do atendimento ao público (presos e visitantes).....	22

<b>3.5.1.</b>	Atendimento aos apenados .....	22
<b>3.5.2.</b>	Atendimento à família dos apenados .....	23
<b>3.5.3.</b>	Outros meios de comunicação .....	24
<b>3.5.4.</b>	Situação processual dos apenados .....	24
<b>3.5.5.</b>	Do registro formal e do fluxo das respostas aos atendimentos .....	25
<b>3.5.6.</b>	Da inquirição de preso .....	26
<b>3.6.</b>	Das informações recebidas e das providências cabíveis .....	27
<b>3.6.1.</b>	Notícia de risco pessoal por parte do preso .....	27
<b>3.6.2.</b>	Notícia de agressões a presos .....	27
<b>3.6.3.</b>	Notícia de morte no interior do estabelecimento .....	27
<b>3.7.</b>	Do mapeamento das facções .....	28
<b>3.7.1</b>	Inexistência de facções .....	29
<b>3.8.</b>	Do trabalho do preso .....	29
<b>4.</b>	FASE PÓS-INSPEÇÃO .....	31
<b>4.1.</b>	Arquivamento das informações .....	31
<b>4.2.</b>	Acesso à justiça .....	31
<b>4.3.</b>	Difusão das informações .....	32
<b>4.4.</b>	Material produzido a partir das inspeções .....	32
<b>4.4.1.</b>	Formulário de inspeções .....	32
<b>4.5.</b>	Divulgação dos fatos ocorridos no interior do estabelecimento penal ..	33
<b>5.</b>	OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS À INSPEÇÃO .....	34
<b>5.1.</b>	Procedimentos de revista e de intervenção para a manutenção da ordem nos estabelecimentos prisionais .....	34
<b>5.2.</b>	Movimentos coletivos de insurreição por parte dos presos .....	34

De acordo com a Lei de Execuções Penais, o Ministério Público é órgão da Execução Penal<sup>1</sup> ao qual incumbe, dentre outras atribuições, o dever de fiscalizar a execução da pena e da medida de segurança, bem como o de visitar mensalmente os estabelecimentos penais<sup>2</sup>.

A atribuição de fiscalizar e inspecionar os estabelecimentos penais está prevista na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - Lei 8.625/93 - e na Lei Orgânica Estadual do Ministério Público - Lei 7.669/82.

O parâmetro para o exercício das funções dos Promotores de Justiça na Execução Penal está explícito no Enunciado 7.1 do Ementário da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Rio Grande do Sul:

Em se tratando de matéria de Execução Penal, aplica-se o princípio da relatividade das liberdades públicas, pelo qual prevalece o interesse público na efetivação da sanção penal, em contraposição ao interesse individual do apenado. O órgão do Ministério Público com atuação nessa área deve ter presente, sobretudo, a diferença entre o que é direito do apenado, assim garantido por lei, e o que é de seu mero interesse.

A atividade de fiscalização é regulamentada pela Resolução CNMP nº 56/2010 (acesse [AQUI](#)), que dispõe sobre a uniformização das inspeções em estabelecimentos penais, e está prevista como dever do Promotor de Justiça com atribuições na Execução Penal pelo Ementário da CGMP<sup>3</sup>.

A fiscalização dos estabelecimentos penais não se resume à simples verificação das condições materiais das casas prisionais, embora o estado e a lotação do estabelecimento possam contribuir com o nível de controle que se pretenda ter em relação ao universo carcerário.

1 Art. 61. São órgãos da execução penal: I - o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária; II - o Juízo da Execução; III - o Ministério Público; IV - o Conselho Penitenciário; V - os Departamentos Penitenciários; VI - o Patronato; VII - o Conselho da Comunidade. VIII - a Defensoria Pública.

2 Art. 67. O Ministério Público fiscalizará a execução da pena e da medida de segurança, oficiando no processo executivo e nos incidentes da execução.

Art. 68. Incumbe, ainda, ao Ministério Público: I - fiscalizar a regularidade formal das guias de recolhimento e de internamento; II - requerer: a) todas as providências necessárias ao desenvolvimento do processo executivo; b) a instauração dos incidentes de excesso ou desvio de execução; c) a aplicação de medida de segurança, bem como a substituição da pena por medida de segurança; d) a revogação da medida de segurança; e) a conversão de penas, a progressão ou regressão nos regimes e a revogação da suspensão condicional da pena e do livramento condicional; f) a internação, a desinternação e o restabelecimento da situação anterior. III - interpor recursos de decisões proferidas pela autoridade judiciária, durante a execução. Parágrafo único. O órgão do Ministério Público visitará mensalmente os estabelecimentos penais, registrando a sua presença em livro próprio.

3 7.5 - Visita pessoal aos presídios - providências

É dever do Promotor de Justiça com atribuições na execução penal visitar mensalmente os estabelecimentos penais existentes no espaço territorial onde exerça suas atribuições. Nessas visitas, cumpre ao agente ministerial: a) verificar se há pessoas presas ilegalmente, adotando as medidas cabíveis para fazer cessar o constrangimento ilegal e as pertinentes ao Juízo de Execuções e à Superintendência dos Serviços Penitenciários; b) ouvir os presos, anotando as suas reclamações, e adotando, se for o caso, as providências necessárias; c) verificar as condições de segurança e higiene da casa prisional e das celas; d) fiscalizar se, na prática, os regimes prisionais estão sendo cumpridos; e) lavrar assentamento circunstanciado, no livro próprio da casa prisional, consignando tudo o que reputar relevante; f) comunicar circunstanciadamente à Promotoria de Justiça de Execução Criminal de Porto Alegre as irregularidades cuja relevância e alcance ensejem providências do aludido órgão ministerial (incidência do art. 17-E do Provimento n.º 012/2000-PGJ); g) elaborar o relatório de que trata a Resolução n.º 056/2010-CNMP (alterada pela Resolução n.º 120/2015-CNMP), gerando um procedimento administrativo permanente para cada estabelecimento penal, cadastrando-o no SGP, com anexação dos relatórios de vistoria, registrando as providências judiciais e extrajudiciais adotadas em face das irregularidades constatadas (Memorando-Circular n.º 001/2009-CGMP).

Qualquer que seja o objetivo, não é possível construir projetos ou planejar melhorias sem que se tenha conhecimento real sobre a situação carcerária.

No que diz respeito com a atividade fiscalizatória do Ministério Público, a informação obtida formalmente de agentes públicos, presos, familiares e demais atores do sistema prisional deve ser analisada em complemento com outros elementos de convicção, pelo cotejo entre fontes independentes e pelo conhecimento pessoal do agente encarregado das inspeções.

Nesse contexto, é importante compreender que a realidade prisional é construída a partir de pedaços de informação que devem ser colhidos diretamente junto aos vetores que a transmitem. E quem convive de maneira mais próxima com o cotidiano prisional são os servidores penitenciários, os presos e seus visitantes.

O exercício pleno da atividade prevista no artigo 68, parágrafo único, da Lei de Execução Penal impõe que o Ministério Público exerça o controle da atividade administrativa na execução das penas, já que lhe cabe requerer todas as providências necessárias ao desenvolvimento do processo executivo<sup>45</sup>.

No tocante aos estabelecimentos penais femininos, salienta-se a necessidade de averiguar se estes estão adequados à condição das mulheres privadas de liberdade nos termos do previsto nos arts. 82<sup>6</sup> e 83<sup>7</sup> da LEP.

A presente cartilha aborda sugestões práticas relacionadas à atividade fiscalizatória e, por uma questão metodológica, está dividida em três fases: pré-inspeção, inspeção e pós-inspeção. Além de tópico sobre outras atividades relacionadas à atividade de inspeção.

---

4 Art. 68, II, a, da Lei 7.210/84.

5 7.5 – Visita pessoal aos presídios – providências – EMENTÁRIO CGMP - É dever do Promotor de Justiça com atribuições na execução penal visitar mensalmente os estabelecimentos penais existentes no espaço territorial onde exerça suas atribuições. Nessas visitas, cumpre ao agente ministerial: a) verificar se há pessoas presas ilegalmente, adotando as medidas cabíveis para fazer cessar o constrangimento ilegal e as pertinentes ao Juízo de Execuções e à Superintendência dos Serviços Penitenciários; b) ouvir os presos, anotando as suas reclamações, e adotando, se for o caso, as providências necessárias; c) verificar as condições de segurança e higiene da casa prisional e das celas; d) fiscalizar se, na prática, os regimes prisionais estão sendo cumpridos; e) lavrar assentamento circunstanciado, no livro próprio da casa prisional, consignando tudo o que reputar relevante; f) comunicar circunstanciadamente à Promotoria de Justiça de Execução Criminal de Porto Alegre as irregularidades cuja relevância e alcance ensejem providências do aludido órgão ministerial (incidência do art. 17-E do Provimento n.º 012/2000-PGJ); g) elaborar o relatório de que trata a Resolução n.º 056/2010-CNMP (alterada pela Resolução n.º 120/2015-CNMP), gerando um procedimento administrativo permanente para cada estabelecimento penal, cadastrando-o no SGP, com anexação dos relatórios de vistoria, registrando as providências judiciais e extrajudiciais adotadas em face das irregularidades constatadas (Memorando-Circular n.º 001/2009-CGMP).

6 Art. 82. Os estabelecimentos penais destinam-se ao condenado, ao submetido à medida de segurança, ao preso provisório e ao egresso. § 1º A mulher e o maior de sessenta anos, separadamente, serão recolhidos a estabelecimento próprio e adequado à sua condição pessoal. § 2º - O mesmo conjunto arquitetônico poderá abrigar estabelecimentos de destinação diversa desde que devidamente isolados.

7 Art. 83. O estabelecimento penal, conforme a sua natureza, deverá contar em suas dependências com áreas e serviços destinados a dar assistência, educação, trabalho, recreação e prática esportiva. § 1º Haverá instalação destinada a estágio de estudantes universitários. § 2º Os estabelecimentos penais destinados a mulheres serão dotados de berçário, onde as condenadas possam cuidar de seus filhos, inclusive amamentá-los, no mínimo, até **6 (seis) meses de idade**. § 3º Os estabelecimentos de que trata o § 2º **deste artigo deverão possuir, exclusivamente, agentes do sexo feminino na segurança de suas dependências internas**. § 4º Serão instaladas salas de aulas destinadas a cursos do ensino básico e profissionalizante. § 5º Haverá instalação destinada à Defensoria Pública.



### **2.1. Contatar com a administração do estabelecimento prisional**

Realizar contato inicial com a administração do estabelecimento, procurando informar sobre o padrão da inspeção ordinária e das atividades a serem desenvolvidas.

### **2.2. Verificar se o diretor do estabelecimento preenche os requisitos formais para ocupar o cargo**

Nos termos do art. 75 da LEP, o exercício da função de diretor de estabelecimento penal exige o preenchimento dos seguintes requisitos:

- I – ser portador de diploma de nível superior de Direito, ou Psicologia, ou Ciências Sociais, ou Pedagogia, ou Serviços Sociais;
- II – possuir experiência administrativa na área;
- III – ter idoneidade moral e reconhecida aptidão para o desempenho da função.

Considerando que não existe prevalência entre os requisitos, na falta de servidores na região que os preencham integralmente, convém encaminhar temporariamente a questão de forma a não prejudicar o andamento do serviço. Assim, p.e., havendo servidor que preencha os requisitos dos incisos II e III, mas não o do inciso I, convém considerar oportuna e conveniente (mérito administrativo) a sua permanência no cargo de Direção.

### **2.3. Estruturar rede de contatos para produção e difusão de conhecimentos e informações**

Estruturar rede de contatos para produção e difusão de conhecimentos e informações, de forma a manter uma ligação permanente com a SUSEPE e demais órgãos que integram a segurança pública, permitindo o trânsito ágil das informações, necessário para prevenir a consumação de delitos ou movimentos coletivos que coloquem em risco a ordem e a segurança do estabelecimento.

### **2.4. Outras informações relevantes**

O Mapa prisional, disponibilizado pela SUSEPE, é diariamente atualizado na página do CAOCRIM (acesse [AQUI](#)) e contem informações relevantes sobre os estabelecimentos penais de todas as regiões penitenciárias do Rio Grande do Sul, tais como capacidade de engenharia,

déficit de vagas, total de presos nos regimes fechado, semiaberto e aberto, bem como em prisão provisória, civil e com limitação de fim de semana.

Nas casas de regime fechado, antes da fase de inspeção, é possível checar números do mapa prisional referentes àquele estabelecimento, das verbas (contabilidade da casa, onde vai o dinheiro para os setores), das movimentações de presos e transferências, bem como outros dados da rotina administrativa.

### 3.1. Dos deveres do preso e das faltas disciplinares

No decorrer da inspeção é importante também verificar, de forma geral, as condições administrativas para fluxo de presos e imposição da disciplina prisional. Eventuais carências de recursos materiais e humanos, fortalecimento de facções criminosas, indevida deslegitimação da administração carcerária pelo Sistema de Justiça e outros fatores também podem determinar a perda do controle do estabelecimento pelo Estado e a subversão da ordem, deixando-se de promover a responsabilização disciplinar. Nesse cenário, os deveres do preso costumam ser mitigados ou até desconsiderados, gerando impacto em benesses como progressão de regime, indultos e outros.

Da mesma forma, a falta de vagas e a conseqüente sobrelotação também podem influenciar na concessão indevida de benesses e na desconsideração de faltas funcionais, o que, em pouco tempo, acaba favorecendo a perda de controle pelo Estado.

### 3.2. Das diligências iniciais

#### 3.2.1. Conversar com o administrador do estabelecimento prisional

Antes de iniciar cada visita de fiscalização, convém conversar com o administrador do estabelecimento, questionando fatos importantes que tenham ocorrido a partir da data da última inspeção. Tal informação será confrontada com os dados colhidos no curso da inspeção, inclusive com as informações recebidas durante eventuais atendimentos.

Dentre outras, são questões relevantes a serem tratadas: carências de recursos materiais e humanos, condições de trabalho dos agentes públicos atuantes no estabelecimento, protocolos de ingresso de visitas, advogados e demais pessoas estranhas ao sistema, movimentação de presos e processos administrativos disciplinares, condições do transporte de presos para outras unidades e audiências.

Solicitar do administrador informação atualizada acerca da identificação dos representantes de presos e das ocupações de galerias por facções.

#### 3.2.2. Providenciar o registro fotográfico dos locais inspecionados

Os registros fotográficos e as filmagens são elementos importantes para a instrução de expedientes que servem de base aos mais diversos pedidos. Providenciar o registro fotográfico

dos locais inspecionados, organizando arquivo que preservará a realidade documentada cronologicamente, permitindo posteriores comparações sobre o resultado das providências adotadas na correção de problemas apontados nas inspeções.

### 3.2.3. Registro em livro próprio

Todos os comparecimentos no estabelecimento penal, tanto no que diz com a finalidade, quanto no tocante às providências a serem adotadas, devem ser objeto de registro circunstanciado em livro próprio, de utilização exclusiva do Ministério Público, a ser mantido na casa prisional.

Esse livro é fornecido pelo Ministério Público ao estabelecimento penal, devendo conter termo de abertura e de encerramento, e páginas numeradas. O registro pode ser genérico, reservando as considerações mais minuciosas do Promotor de Justiça a documento a ser elaborado na Promotoria de Justiça ou mesmo ao relatório (trimestral ou anual) CNMP, facultando-se o envio de cópias ao administrador da Casa Prisional, com ou sem requisição de diligências.



#### OBSERVAÇÕES

- Sugere-se a manutenção de cópias na Promotoria de Justiça, em meio físico ou digital, dos registros realizados no livro de inspeções.
- Além do registro em livro, os atos de fiscalização devem resultar em cobranças formais, mediante a expedição de ofícios aos órgãos administrativos responsáveis pela adoção de providências em cada caso, concedendo-se prazo para a resposta.
- Convém consignar no relatório CNMP o envio de cópia aos órgãos pertinentes para ciência e providências cabíveis, além das requisições específicas.

### 3.2.4. Nos estabelecimentos para mulheres observar se os servidores são do sexo feminino

De acordo com o disposto no Art. 77, § 2º da LEP<sup>8</sup>, no estabelecimento para mulheres somente se permitirá o trabalho de pessoal do sexo feminino, salvo quando se tratar de pessoal técnico especializado.

8 Art. 77. A escolha do pessoal administrativo, especializado, de instrução técnica e de vigilância atenderá a vocação, preparação profissional e antecedentes pessoais do candidato. § 2º No estabelecimento para mulheres somente se permitirá o trabalho de pessoal do sexo feminino, salvo quando se tratar de pessoal técnico especializado.

Deverão ser do sexo feminino, portanto, o pessoal administrativo, de instrução técnica e de vigilância. Com relação ao diretor do estabelecimento prisional, no entanto, considerando que a LEP distingue o diretor dos demais funcionários, depreende-se de que tal vedação não o alcança.<sup>9</sup>

### **3.2.5. Nas unidades de monitoramento eletrônico, observar a rotina de instalação, manutenção e fiscalização das tornozeleiras.**

#### **Atentar especialmente para os seguintes dados:**

Lista de quem e quantos apenados estão aguardando para a instalação de tornozeleira;
Prioridades e critérios de seleção dos apenados a serem monitorados;
Observar se os Procedimentos Administrativos Disciplinares (PADs) estão sendo instaurados, e se os prazos são cumpridos;
Servidores envolvidos no processo de instalação, manutenção, monitoramento, bem como se há equipe volante para a fiscalização de ocorrências.
Verificar junto à Divisão de Monitoramento Eletrônico da SUSEPE a existência de áreas de “sombra” e o protocolo de ação nessas situações.
Verificar junto à Divisão de Monitoramento Eletrônico da SUSEPE o procedimento de leitura, interpretação e providências tomadas no caso de ocorrências com os dispositivos de monitoramento, bem como a comunicação dessas ocorrências ao Poder Judiciário, e se estas estão sendo juntadas no Processo de Execução Criminal.

## **3.3. Da verificação estrutural**

### **3.3.1. Sala de revistas**

Asala de revistas é ponto nevrálgico do estabelecimento. O controle do acesso de visitantes e a forma como a revista é realizada afetam o cotidiano prisional. Além disso, o conhecimento sobre os equipamentos disponíveis e sobre a forma de realização da revista ajuda a entender como se dá o ingresso de material proibido na casa prisional<sup>10</sup>.

Na sala de revistas, identificar:

9 AVENA, Norberto. Execução Penal. 4ª Ed.. Editora Método. Rio de Janeiro. 2017. p. 151.

10 As formas de ingresso de material proibido no presídio são: arremessos sobre os muros, burla ao procedimento de revistas e comprometimento de servidores.

Disponibilidade e operacionalidade de equipamentos para o cadastramento e inspeção de visitantes e gêneros autorizados.
Os gêneros e quantidades admitidos para ingresso no estabelecimento.
O procedimento adotado para coibir entrada de materiais proibidos e o encaminhamento realizado quando da identificação desses materiais em posse de visitante, bem como as penalidades e demais consequências impostas (verificar Regimento Disciplinar Penitenciário, Portaria de visitas e demais normas administrativas).
O procedimento de contagem e limite de ingresso de valores em dinheiro.
Se existe rotina ou protocolo de revista de presos e/ou de familiares após a visita.



## OBSERVAÇÕES

- Sugere-se acessar o livro de registros de ocorrências das revistas.
- Estimular a adoção do sistema informatizado (INFOPEN).
- A presença eventual do Promotor de Justiça que realiza a atividade de inspeção no local em referência permite o intercâmbio de informações com os visitantes.
- Atentar para os requisitos, frequência e limites de ingresso de cônjuge/companheiro, bem como os requisitos para alteração de cônjuge/companheiro e a concomitância de visita íntima e visita geral.
- Atentar para os requisitos e limites de ingresso de crianças e adolescentes, os locais reservados para essas visitas, a permissão de ingresso em galerias/celas e a concomitância de visita de menores de idade e de visita íntima.
- Atentar para o ingresso de crianças e adolescentes no estabelecimento prisional, sope-

sando o disposto nos artigos 19<sup>11</sup> e 23<sup>12</sup> da Lei nº 8.069/90 com a Doutrina da Proteção Integral, de envergadura constitucional.

### 3.3.2. Cantina

Verificar a existência de cantina oficial no estabelecimento<sup>13</sup>, identificando:

A forma de comercialização dos produtos
Os gêneros disponíveis para a venda
O modo como é realizada a entrega aos presos
A existência de alvará sanitário e demais requisitos legais



#### OBSERVAÇÕES

- A concessão da exploração da venda de gêneros nos estabelecimentos deve passar por processo licitatório. No entanto, constata-se grande diversidade na forma de comercialização de produtos nas casas prisionais. Normalmente também são vendidos gêneros que deveriam ser fornecidos.
- A cantina é ponto frágil no aspecto segurança, podendo servir como porta de entrada e

- 11 Art. 19. É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral. § 1º Toda criança ou adolescente que estiver inserido em programa de acolhimento familiar ou institucional terá sua situação reavaliada, no máximo, a cada 6 (seis) meses, devendo a autoridade judiciária competente, com base em relatório elaborado por equipe interprofissional ou multidisciplinar, decidir de forma fundamentada pela possibilidade de reintegração familiar ou colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei. § 2º A permanência da criança e do adolescente em programa de acolhimento institucional não se prolongará por mais de 2 (dois) anos, salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária. § 3º A manutenção ou a reintegração de criança ou adolescente à sua família terá preferência em relação a qualquer outra providência, caso em que será esta incluída em serviços e programas de proteção, apoio e promoção, nos termos do § 1º do art. 23, dos incisos I e IV do **caput** do art. 101 e dos incisos I a IV do **caput** do art. 129 desta Lei. § 4º Será garantida a convivência da criança e do adolescente com a mãe ou o pai privado de liberdade, por meio de visitas periódicas promovidas pelo responsável ou, nas hipóteses de acolhimento institucional, pela entidade responsável, independentemente de autorização judicial.
- 12 Art. 23. A falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do poder familiar. § 1º Não existindo outro motivo que por si só autorize a decretação da medida, a criança ou o adolescente será mantido em sua família de origem, a qual deverá obrigatoriamente ser incluída em serviços e programas oficiais de proteção, apoio e promoção. § 2º A condenação criminal do pai ou da mãe não implicará a destituição do poder familiar, exceto na hipótese de condenação por crime doloso, sujeito à pena de reclusão, contra o próprio filho ou filha.
- 13 Art. 13 LEP. O estabelecimento disporá de instalações e serviços que atendam aos presos nas suas necessidades pessoais, além de locais destinados à venda de produtos e objetos permitidos e não fornecidos pela Administração.

distribuição de produtos proibidos.

- Sugere-se especial cautela com a comercialização de gêneros de modo informal, pois dificulta a fiscalização.
- Atentar para a existência de comercialização de gêneros no interior das galerias, prática que resulta em sobrepreço e comprometimento dos presos de menor poder aquisitivo com grupos criminosos pelo endividamento.
- A comercialização de gêneros nas galerias é realidade que decorre, em parte, das precárias condições dos estabelecimentos, o que sempre dificulta o controle.
- O trânsito de presos para compra na cantina, bem como a entrega de gêneros nas galerias, são fontes de circulação de material proibido.
- O art. 13 da LEP prevê local para comercialização de produtos, porém não determina a forma de “cantina”, existindo alternativas como a comercialização direta e outras.
- Atentar se o estabelecimento permite a existência de “cantinas” informais dentro das galerias e se elas são dominadas por facções criminosas.
- Atentar se o estabelecimento permite a posse de valores em dinheiro pelos presos para fins de aquisição de gêneros, como se dá o ingresso e saída desses valores e se existe limite de valores para cada preso.
- Verificar a existência de “moedas” informais entre os presos (tais como outros papéis representativos de valores, medicamentos, visitas, etc) e sua forma de circulação.

### **3.3.3. Separação dos presos**

Identificar como é realizada a separação de presos no estabelecimento. No geral, a separação de presos é realizada de acordo com a realidade material existente na casa prisional, destoando das exigências legais.





## OBSERVAÇÕES

- A separação por facção é comum nos grandes estabelecimentos.
- O conhecimento sobre a forma como os presos são separados é fundamental para a compreensão da lógica dos grupos criminosos.
- A ausência de separação dos presos, nos termos do art. 84 da Lei de Execução Penal, é causa que reforça a atuação de grupos criminosos que agem para cooptar novos integrantes, além de dificultar a implementação de políticas públicas no interior do estabelecimento. Ela decorre, normalmente, da superlotação e da condição material precária das cadeias.
- Independente das condições do estabelecimento penal, os presos geralmente buscam acomodar-se conforme seus vínculos pessoais ou criminosos, o que lhes facilita a segurança pessoal e a organização e planejamento de ilícitos intra e extra muros.
- Os espaços de poder dentro dos estabelecimentos penais, bem como a inexistência de espaços “livres” de facções facilita o recrutamento de presos, o comércio de materiais proibidos, dentre outras atividades ilícitas.
- Embora a separação de presos por facção - que não encontra fundamentação legal - seja defendida como forma de evitar/diminuir a tensão prisional e os crimes contra a pessoa dentro de estabelecimentos penais, atentar se essa prática está acirrando a violência extra muros, o fortalecimento de facções, a prática de ilícitos dentro (e de dentro) do estabelecimento prisional e a comunicação dos presos com o ambiente externo.
- Atentar para eventual prática de negociação entre autoridades e presos para a obtenção de espaços dentro do estabelecimento prisional e consequente reconhecimento e fortalecimento do poder de facções criminosas.

### **3.3.4. Da comissão e dos procedimentos disciplinares**

Verificar se há comissão disciplinar funcionando no estabelecimento, agindo no sentido de que os procedimentos disciplinares tenham andamento regular.



## OBSERVAÇÕES

- A preservação da disciplina é fator fundamental para o andamento da casa prisional. Por isso é importante que haja regular apuração das faltas disciplinares.
- Verificar os dias de comparecimento da Defensoria Pública para audiências de Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD).
- Verificar se existem orientações judiciais acerca de Procedimentos Administrativos Disciplinares (PADs) e a adequação delas às normas legais e administrativas.
- É fundamental a instauração do Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD) no âmbito da Casa Prisional, a fim de possibilitar a adoção de medidas disciplinares na esfera administrativa, embora a divergência sobre a imprescindibilidade do Procedimento Administrativo Disciplinar para o reconhecimento judicial da falta grave (veja AQUI parecer do CAOCRIM sobre a súmula 533 do STJ).
- Os prazos para a instauração, tramitação e conclusão dos Procedimentos Administrativos Disciplinares (PADs) devem ser observados, identificando-se e combatendo-se as causas de eventual morosidade. (Normativa da SUSEPE RDP clique Aqui)
- Atentar para eventuais concessões e exceções (visitas, alimentos, espaços nas celas, etc) a determinados presos, pois fragilizam a disciplina prisional.

### **3.3.5. Livro de registros**

A rotina do estabelecimento penal é objeto de registro formal em livros e outros documentos que podem ser examinados periodicamente e requisitados em caso de necessidade. Os livros de registro contêm detalhes sobre toda a rotina da casa prisional.

#### **Espécies de livros:**

- ❖ Livro de registro de ocorrências (anotações sobre movimentação de presos, atendimentos, alimentação fornecida, agentes de plantão, etc);

- ❖ Livro do p<sup>o</sup>rtico (permanece na portaria do estabelecimento, servindo para registrar o ingresso de pessoas e ve<sup>o</sup>culos);
- ❖ Livro-ponto (atesta o comparecimento de servidores);
- ❖ Livro de controle de sa<sup>o</sup>idas externas de presos;
- ❖ Di<sup>o</sup>rios de bordo (controle de movimentação das viaturas).



## OBSERVAÇÕES

- Conforme o estabelecimento, outros livros de registro podem existir.
- Parte dos registros são lançados nos sistemas informatizados dispon<sup>o</sup>veis.
- A maior ou menor veracidade dos registros formais pode ser conferida quando do contato com as fontes de informa<sup>o</sup>ção, nos atendimentos realizados.
- Incentivar os registros no INFOOPEN, o que facilita o acesso e controle.

## 3.4. Da assist<sup>o</sup>ncia

### 3.4.1. Assist<sup>o</sup>ncia material

Nos termos do art. 12 da LEP<sup>14</sup>, a assist<sup>o</sup>ncia material inclui o fornecimento de alimenta<sup>o</sup>ção<sup>15</sup>, vestu<sup>o</sup>rio<sup>16</sup> e instala<sup>o</sup>es higi<sup>o</sup>nicas<sup>17</sup>.

14 Art. 12 LEP. A assist<sup>o</sup>ncia material ao preso e ao internado consistir<sup>o</sup> no fornecimento de alimenta<sup>o</sup>ção, vestu<sup>o</sup>rio e instala<sup>o</sup>es higi<sup>o</sup>nicas.

15 Regras de Mandela: Regras m<sup>o</sup>nimas das Na<sup>o</sup>es Unidas para o Tratamento de Presos - Alimenta<sup>o</sup>ção - Regra de 22 - 1. Todo preso deve receber da administra<sup>o</sup>ção prisional, em hor<sup>o</sup>rios regulares, alimento com valor nutricional adequado <sup>o</sup> sua sa<sup>o</sup>de e resist<sup>o</sup>ncia, de qualidade, bem preparada e bem servida. 2. Todo preso deve ter acesso a <sup>o</sup>gua pot<sup>o</sup>vel sempre que necessitar.

16 Regras de Mandela: Regras m<sup>o</sup>nimas das Na<sup>o</sup>es Unidas para o Tratamento de Presos – Vestu<sup>o</sup>rio pr<sup>o</sup>prio e roupas de cama - Regra 19 - 1. Todo preso que n<sup>o</sup> tiver permiss<sup>o</sup> de usar roupas pr<sup>o</sup>prias deve receber roupas apropriadas para o clima e adequadas para mant<sup>o</sup>lo em boa sa<sup>o</sup>de. Tais roupas n<sup>o</sup> devem, de maneira alguma, ser degradantes ou humilhantes. 2. Todas as roupas devem estar limpas e ser mantidas em condi<sup>o</sup>es adequadas. Roupas <sup>o</sup>timas devem ser trocadas e lavadas com a frequ<sup>o</sup>ncia necess<sup>o</sup>ria para a manuten<sup>o</sup> da higiene. 3. Em circunst<sup>o</sup>ncias excepcionais, sempre que um preso se afastar do estabelecimento prisional, por motivo autorizado, dever<sup>o</sup> ter permiss<sup>o</sup> de usar suas pr<sup>o</sup>prias roupas ou outra que seja discreta. Regra 20 -Se os presos tiverem permiss<sup>o</sup> de usar suas pr<sup>o</sup>prias roupas, deve-se adotar procedimentos adequados na sua entrada no estabelecimento prisional para assegurar que elas estejam limpas e pr<sup>o</sup>prias para uso. Regra 21 - Todo prisioneiro deve, de acordo com os padr<sup>o</sup>es locais e nacionais, ter uma cama separada, e roupas de cama suficientes que devem estar limpas quando distribu<sup>o</sup>das, ser mantidas em boas condi<sup>o</sup>es e ser trocadas com a frequ<sup>o</sup>ncia necess<sup>o</sup>ria para garantir sua limpeza.

17 Art. 39. Constituem deveres do condenado: (...) IX - higiene pessoal e asseio da cela ou alojamento;

Observar o que o preso recebe a título de assistência material. No atendimento aos detentos, questionar sobre o que realmente é fornecido a título de assistência material, confrontando com a informação oficial.



## OBSERVAÇÕES

- Nos locais em que as facções atuam, o fornecimento de assistência material por parte do grupo criminoso é meio de cooptação de novos adeptos para o grupo.
- No caso de a administração fornecer colchão, uniforme e outros itens de uso pessoal, verificar se os presos os estão utilizando adequadamente ou se os deteriorando deliberadamente, bem como se esses bens estão sendo tomados por líderes de facção ou estão sendo utilizados como moeda informal.

### 3.4.2. Assistência à saúde

Verificar a regularidade da prestação do serviço de assistência à saúde<sup>18 19</sup>, buscando viabilizar, tanto quanto possível, o atendimento no interior do estabelecimento. Sendo necessário, requisitar a apresentação do preso a atendimento externo.

Verificar se o Município responsabiliza-se pelo atendimento integral e qual o referencial para atendimentos de baixa, média e alta complexidade.



## OBSERVAÇÕES

- A escolta de presos para atendimento é procedimento dispendioso e importa em risco.
- Checar a sequência do atendimento, zelando para que ocorra por completo e não seja apenas formal.
- Diante de reclamação sobre problema de saúde, requisitar a submissão do preso a avaliação médica e subsequente adoção das providências cabíveis.
- Solicitar relatórios periódicos sobre o controle de doenças infectocontagiosas.

18 Art. 14. A assistência à saúde do preso e do internado de caráter preventivo e curativo, compreenderá atendimento médico, farmacêutico e odontológico.

19 Formação das equipes de saúde proporcionalmente ao número de presos.

- Verificar os pedidos de atendimento médico estão sendo utilizados para finalidades diversas por presos, como encontro com familiares em postos de saúde, meras saídas dos estabelecimentos penais etc.

### **3.4.3. Assistência educacional**

Relativamente à assistência educacional<sup>20</sup>, verificar sobre a existência de local adequado e de recursos humanos para que a atividade seja efetiva.

É comum a inviabilização da atividade educacional por conta da deficiência de servidores para escolta e vigilância.

Verificar se efetivamente existem mecanismos de controle no que importa à frequência e aproveitamento da educação, ou se esta se dá de forma apenas formal para fins de remição por estudo.

Verificar se existe controle de acesso e revista de professores (isso os preserva de eventual cooptação/constrangimento para ingressarem com materiais proibidos) e se na sala de aula existe grade de separação entre professores e alunos (não existindo, se essa é uma demanda necessária).

### **3.4.4. Assistência religiosa**

No tocante à assistência religiosa<sup>21</sup>, preservar a liberdade de culto, zelando pela igualdade de espaço para os diversos segmentos que se dispuserem a prestar serviço no estabelecimento penal.

### **3.4.5. Assistência ao egresso**

Verificar a existência de política pública para o egresso.<sup>22</sup>

---

20 Art. 17. A assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado.

21 Art. 24. A assistência religiosa, com liberdade de culto, será prestada aos presos e aos internados, permitindo-se-lhes a participação nos serviços organizados no estabelecimento penal, bem como a posse de livros de instrução religiosa. § 1º No estabelecimento haverá local apropriado para os cultos religiosos. § 2º Nenhum preso ou internado poderá ser obrigado a participar de atividade religiosa.

22 Art. 25. A assistência ao egresso consiste: I - na orientação e apoio para reintegrá-lo à vida em liberdade; II - na concessão, se necessário, de alojamento e alimentação, em estabelecimento adequado, pelo prazo de 2 (dois) meses. Parágrafo único. O prazo estabelecido no inciso II poderá ser prorrogado uma única vez, comprovado, por declaração do assistente social, o empenho na obtenção de emprego.

Art. 26. Considera-se egresso para os efeitos desta Lei: I - o liberado definitivo, pelo prazo de 1 (um) ano a contar da saída do estabelecimento; II - o liberado condicional, durante o período de prova. Art. 27. O serviço de assistência social colaborará com o egresso para a obtenção de trabalho.

### 3.5. Do atendimento ao público (presos e visitantes)

O atendimento ao público<sup>23</sup> (presos e visitantes) permite ao agente que realiza a fiscalização desenvolver rede de comunicação, proporcionando a antecipação de problemas que frequentemente ocorrem nos estabelecimentos penais, constituindo-se importante instrumento para compreensão da realidade prisional.<sup>24</sup>

#### 3.5.1. Atendimento aos apenados

Exigir o cumprimento da Lei nº 12.714, de 14 de setembro de 2012, pois “Os dados e as informações previstos no caput serão acompanhados pelo magistrado, pelo representante do Ministério Público e pelo defensor e estarão disponíveis às pessoas presas ou custodiadas”<sup>25</sup>

O atendimento aos presos permite contato com a realidade prisional sem intermediação. É através dele que o agente que realiza a fiscalização recolhe o maior número de informações e consegue programar medidas que possam ser adotadas no estabelecimento com maior segurança.



#### OBSERVAÇÕES

- Esse tipo de atividade divide-se em duas partes: atendimentos de representantes de galeria e atendimentos individuais.<sup>26</sup>
- O atendimento separado de representantes de galeria e de apenados que não exercem liderança permite detectar duas realidades bem diferentes. As informações e necessidades desses dois grupos não são as mesmas.

23 2.1 – Atendimento ao público – fixação de horário – ementário CGMP -Todo o Promotor de Justiça tem o encargo de atender ao público no âmbito das atribuições de seu cargo, devendo fixar o respectivo horário de atendimento em local visível na porta do gabinete ou na secretaria da Promotoria. Casos urgentes devem ser atendidos a qualquer momento (art. 43, inciso XIII, da Lei n.º 8.625/1993 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público; art. 4º, inciso IV, do Provimento n.º 012/2000-PGJ, Ofício-Circular n.º 013/2004-CGMP).

24 Não é possível realizar fiscalização efetiva sem proximidade com o cenário real.

25 Art. 1º Os dados e as informações da execução da pena, da prisão cautelar e da medida de segurança deverão ser mantidos e atualizados em sistema informatizado de acompanhamento da execução da pena. § 1º Os sistemas informatizados de que trata o caput serão, preferencialmente, de tipo aberto. § 2º Considera-se sistema ou programa aberto aquele cuja licença de uso não restrinja sob nenhum aspecto a sua cessão, distribuição, utilização ou modificação, assegurando ao usuário o acesso irrestrito e sem custos adicionais ao seu código fonte e documentação associada, permitindo a sua modificação parcial ou total, garantindo-se os direitos autorais do programador. § 3º Os dados e as informações previstos no caput serão acompanhados pelo magistrado, pelo representante do Ministério Público e pelo defensor e estarão disponíveis à pessoa presa ou custodiada. § 4º O sistema de que trata o caput deverá permitir o cadastramento do defensor, dos representantes dos conselhos penitenciários estaduais e do Distrito Federal e dos conselhos da comunidade para acesso aos dados e informações.

26 O atendimento aos apenados permite mapeamento seguro sobre a existência de facções, quadrilhas e lideranças, informações que aparecerão, paulatinamente, em decorrência desse contato direto.

- A título de sugestão para os atendimentos individuais, pode ser formada listagem contendo escolhas de nomes por parte do Promotor, da Direção do estabelecimento e dos presos, evitando-se direcionamentos. Outra possibilidade, que não envolve a indicação por presos (diminuindo a intervenção de facção) ou por agentes é a consulta ao relatório “sem atendimento jurídico” no INFOPEN.
- O atendimento dos presos deve ser realizado, preferencialmente, em sala reservada e sem escolta de agentes que integrem o corpo funcional do estabelecimento, objetivando preservar a fidedignidade da informação colhida e a integridade do preso. Há necessidade de escolta externa.
- Deve haver cuidado extremo na utilização das informações colhidas no atendimento, objetivando não expor a risco a vida do informante. Deve ficar claro se o comunicante permite que a informação seja formalmente utilizada ou se configura apenas dado de inteligência, caso em que, no encaminhamento oficial, a fonte não será revelada.
- Sugere-se manter registro das informações oficiosas (cadastradas com sigilo), transformando o conhecimento pessoal em conhecimento institucional, para fins de eventual necessidade e utilização futura (sugere-se, para este fim, curso específico para produção, preservação e difusão de conhecimentos).
- Antes da tomada de providências acerca de informações prestadas por presos ou agentes, sugere-se adotar medidas de análise da fonte e da informação, em especial buscando conhecer as motivações e intenções da fonte, bem como buscar fontes autônomas.

### **3.5.2. Atendimento à família dos apenados**

Em decorrência do atendimento aos presos, naturalmente as famílias dos apenados procurarão o Promotor de Justiça no local de trabalho. É importante reservar horário para atendimento a esse público, dando encaminhamento às demandas. Trata-se de outra fonte de informação valiosa.

Atentar para o disposto no inciso VII do artigo 23 da Lei de Execução Penal: “Incumbe ao serviço de assistência social: VII – orientar e amparar, quando necessário, a família do preso, do internado e da vítima”.

A Lei Complementar nº 13.259, de 20 de outubro de 2009 (Acesse [AQUI](#)), dispõe sobre as funções dos servidores da SUSEPE.



## OBSERVAÇÕES

- Os visitantes dos presos são portadores de informações privilegiadas. Na medida em que o atendimento se torne uma rotina, além das demandas de caráter jurídico e assistencial, todo o cotidiano do estabelecimento estará acessível ao Promotor de Justiça nos diálogos que serão travados nesse contato.
- Adotar cautela na utilização da informação, tornando claro se pode haver formalização ou se configura apenas dado de inteligência.

### 3.5.3. Outros meios de comunicação

Também em decorrência do atendimento realizado, é comum que os apenados remetam cartas ao Promotor de Justiça. A resposta aos questionamentos é instrumento importante para estimular o fluxo de informações.



## OBSERVAÇÕES

- É bastante comum que cartas remetidas por apenados tragam informações importantes sobre corrupção funcional, tráfico, extorsões de visitantes, atuação de organizações criminosas, rebeliões etc.

### 3.5.4. Situação processual dos apenados

Havendo necessidade, a verificação da regularidade da situação processual dos presos pode ser realizada através da confecção de listagens organizadas pelos apenados, com checagem nos sistemas disponíveis, encaminhamento das demandas e resposta ao interessado.<sup>27</sup>



## OBSERVAÇÕES

- Na dependência da estrutura existente na Promotoria, o encaminhamento da demanda pode ser realizado diretamente ou repassado à Defensoria Pública.

---

<sup>27</sup> Decorrência da obrigação de fiscalizar as guias de recolhimento e a regularidade da execução da pena.



- Atentar para o encaminhamento ao Promotor de Justiça com atribuição própria quando a atuação no PEC não for responsabilidade do membro que realiza a fiscalização do estabelecimento penal.
- Presos muitas vezes fazem o mesmo pedido para diversos órgãos, devendo-se atentar para que a sobreposição de cargas de autos ou pedidos não prejudique o andamento do processo.
- Alternativa à utilização de listas é a consulta ao relatório “sem atendimento jurídico” no INFOPEN. Atentar para que utilização de listas de pedidos (geralmente entregues a “representantes de galerias” onde essa função existe) não sirva para legitimar ou fortalecer a intermediação dos presos por facção criminosa, o que também poderá impedir o acesso do Promotor de Justiça a presos eventualmente subjugados pela facção.
- Atentar para a atribuição constitucional do Ministério Público de garantir o acesso à Justiça, repassando à Defensoria Pública demandas de sua atribuição.

### **3.5.5. Do registro formal e do fluxo das respostas aos atendimentos**

Não dar orientações verbais. Qualquer recomendação deve ser objeto de registro oficial, o que evitará interpretações equivocadas ou mesmo a consolidação de situações irregulares.

Regular o fluxo da demanda de atendimentos, zelando para que sempre haja resposta formal e célere, procedimento que evita a perda de credibilidade do trabalho.



#### **OBSERVAÇÕES**

- Todos os atendimentos, assim como as medidas adotadas em cada caso, devem ser objeto de registro.
- A experiência demonstra que eventuais pedidos de orientação verbal podem servir para encobrir e justificar irregularidades que já tenham ocorrido.
- Diante de relato verbal por parte da direção ou de servidores do estabelecimento no tocante a irregularidades, providenciar no registro formal, seja no relatório de inspeção, seja em separado, com posterior adoção das medidas cabíveis.

- A formalização protege o agente que realizou a fiscalização de eventuais alegações posteriores no sentido de que ele foi comunicado sobre irregularidade em curso.
- Checar as informações recebidas com outras fontes existentes.
- Quando da realização do atendimento, abster-se de informar antecipadamente medidas ou providências cuja execução pode não ser efetivada posteriormente<sup>28</sup>.
- Dar retorno sobre os questionamentos decorrentes do atendimento, sejam as questões de caráter individual e coletivo.<sup>29</sup>
- São comuns as reclamações sobre ausência de resposta às situações repassadas por presos em visitas de inspeção. Por isso é importante o controle formal sobre o encaminhamento da demanda.
- A ausência ou demora excessiva nas respostas inviabiliza a atividade, porquanto as situações enfrentadas quotidianamente são dinâmicas.

### 3.5.6. Da inquirição de preso

Quando da inquirição de presos, providenciar a filmagem do ato. Solicitar ao apenado que assine termo de autorização da filmagem e da utilização do depoimento, mencionando a finalidade da oitiva.



#### OBSERVAÇÕES

- A providência destina-se a preservar quem toma o depoimento de futuras alegações de coação ou mudanças de versão sob as mais diversas justificativas. É importante compreender que o preso que presta o depoimento pode estar submetido a pressões de toda a espécie, provenientes de outros apenados ou de servidores; por outro lado, pode ele agir movido por interesses pessoais, não necessariamente lícitos (uma transferência, desacreditar um servidor que zela pela disciplina no estabelecimento etc.).
- Não sendo possível a filmagem, observar a presença de testemunhas no ato de inquirição.

<sup>28</sup> A difusão da informação no interior dos estabelecimentos é extremamente rápida, podendo dar causa a problemas de ordem disciplinar.

<sup>29</sup> Mesmo que a resposta seja negativa.

- Deve ficar claro para o preso se o depoimento por ele prestado será utilizado em juízo, ficando a advertência registrada no termo de inquirição.

## **3.6. Das informações recebidas e das providências cabíveis**

### **3.6.1. Notícia de risco pessoal por parte do preso**

Havendo alegação de risco pessoal por parte de preso, providenciar a imediata comunicação formal para a Administração do estabelecimento, solicitando a adoção de providências.



#### **OBSERVAÇÕES**

- A solicitação formal de providências deve ser objetiva, evitando mencionar os motivos alegados pelo preso para justificar o risco pessoal.

### **3.6.2. Notícia de agressões a presos**

Diante de notícia de agressões a presos, requisitar a imediata apresentação do detento a exame de lesões, além de produção de relatório circunstanciado sobre o ocorrido.<sup>30</sup>



#### **OBSERVAÇÕES**

- Elementos indispensáveis para posterior apuração do ocorrido, diretamente ou via requisição de sindicância e inquérito policial.

### **3.6.3. Notícia de morte no interior do estabelecimento**

Ocorrendo morte de preso no interior do estabelecimento, requisitar a imediata adoção de providências por parte da administração do estabelecimento, solicitando a identificação dos detentos que estavam no espaço em que ocorreu o óbito e a produção de relatório circunstanciado sobre o evento, o que facilita posteriores inquirições. Diante da notícia do óbito, requisitar inquérito policial e sindicância administrativa.

---

<sup>30</sup> Seja a agressão praticada por preso ou por servidor.



## OBSERVAÇÕES

- A experiência demonstra que pode haver expressiva diferença de conteúdo nas informações prestadas pelos presos nas inquirições realizadas diretamente pelo Promotor de Justiça em relação àquelas produzidas no inquérito policial e na sindicância administrativa.
- Solicitar que não haja transferência dos envolvidos antes da inquirição formal.
- A identificação de presos alojados na cela onde tenha ocorrido a morte pode ser obtida através do INFOPEN. Suas inquirições, a fim de preservar fontes e garantir maior espontaneidade no relato, pode se efetivar quando de transferências para outros estabelecimentos penais ou no decorrer de atos processuais.

### 3.7. Do mapeamento das facções

A atividade de fiscalização inclui o mapeamento das facções e de outras organizações criminosas que porventura existam no estabelecimento penal. É imprescindível identificar as lideranças, os relacionamentos internos e externos, as áreas territoriais de atuação e a forma de ação.<sup>31</sup>



## OBSERVAÇÕES

- A existência de facções bem identificadas é realidade presente nos estabelecimentos de maior porte.
- Sugere-se a confecção de uma espécie de quadro que conterá todas as informações relativas a grupos existentes no estabelecimento. É importante que o agente fiscalizador tenha essas informações sempre atualizadas e bem sedimentadas.
- Afora as informações eventualmente recebidas de órgãos de inteligência ou mesmo da direção do estabelecimento, é importante que se construa o mapeamento das facções, grupos criminosos e suas lideranças a partir do contato pessoal realizado no cotidiano da atividade de fiscalização.

---

31 O atendimento sugerido na parte inicial desta cartilha em muito contribuirá para o mapeamento das facções e dos demais grupos organizados.

- Dado pertinente que auxilia a identificação de membros de facção é obter informações através do INFOPEN acerca de seus anteriores alojamentos em estabelecimentos penais e da região de residência da família e das práticas delituosas.

### 3.7.1 Inexistência de facções

Mesmo nos locais em que não se detecte a presença de facções, identificar as lideranças existentes nas galerias, bem como seus relacionamentos internos (visitantes, presos e servidores) e externos.



#### OBSERVAÇÕES

- Mais uma vez sobressai a importância do contato direto com a realidade. Não há fiscalização efetiva com base em dados e informações repassados por terceiros, exclusivamente.
- Observar que nem sempre o preso que se apresenta como representante de uma facção ou de uma galeria efetivamente o é. A expressão “cabeça de lata” identifica apenados que se apresentam em representação de um grupo para que a verdadeira liderança não se exponha.
- Muitas vezes a facção mantém presença discreta em galerias, especialmente quando ainda não possui força suficiente para dominá-la. Nessas situações, convém conversar com a administração (ou monitorar pessoalmente) as transferências de presos.

### 3.8. Do trabalho do preso

Verificar os critérios de concessão de trabalho interno e seu efetivo pagamento, objetivando evitar favorecimentos pessoais ou o deferimento de ligas laborativas fictícias<sup>32</sup>, bem como fiscalizar a prestação do trabalho externo e das autorizações de saída.



#### OBSERVAÇÕES

- Não são incomuns situações em que os valores são desviados, mas o preso assina o recibo de pagamento como se tivesse recebido.

<sup>32</sup> Especialmente quando o trabalho é executado no interior das celas ou galerias.

- A fiscalização pode ser realizada por amostragem, inclusive com a utilização do aparato policial. É possível organizar o repasse das informações sobre os endereços de trabalho e os fornecidos para saída temporária às forças policiais.
- Verificar se o preso com “liga laboral” efetivamente está prestando o serviço. Líderes de facção podem buscar remição através de trabalho prestado efetivamente por outros presos.
- Verificar se os trabalhos internos são efetivamente necessários e adequados às previsões legais, evitando remições indevidas e a utilização delas como “moeda de troca” entre presos e administração prisional.

### 4.1. Arquivamento das informações

Providenciar o registro fotográfico dos locais inspecionados, organizando arquivo que preservará a realidade documentada cronologicamente, permitindo posteriores comparações sobre o resultado das providências adotadas na correção de problemas apontados nas inspeções.



#### OBSERVAÇÕES

- Os registros fotográficos e as filmagens são elementos importantes para a instrução de expedientes que servem de base aos mais diversos pedidos.

### 4.2. Acesso à justiça

Zelar pela regularidade do acesso à justiça, realizando levantamentos periódicos sobre a situação jurídica dos presos. O resultado preliminar da checagem pode ser encaminhado de ofício ou via Defensoria Pública.<sup>33 34</sup>

Exigir o cumprimento da Lei nº 12.714, de 14 de setembro de 2012<sup>35</sup>, pois “Os dados e as informações previstos no caput serão acompanhados pelo magistrado, pelo representante do Ministério Público e pelo defensor e estarão disponíveis à pessoa presa ou custodiada” (§ 3º do art. 1º).



#### OBSERVAÇÕES

- A regularidade da situação processual é fator fundamental para o bom andamento do estabelecimento penal.
- É importante informar ao reclamante que providência foi adotada.

33 Art. 68. Incumbe, ainda, ao Ministério Público: I - fiscalizar a regularidade formal das guias de recolhimento e de internamento; II – requerer: a) todas as providências necessárias ao desenvolvimento do processo executivo; b) a instauração dos incidentes de excesso ou desvio de execução; c) a aplicação de medida de segurança, bem como a substituição da pena por medida de segurança; d) a revogação da medida de segurança; e) a conversão de penas, a progressão ou regressão nos regimes e a revogação da suspensão condicional da pena e do livramento condicional; f) a internação, a desinternação e o restabelecimento da situação anterior.

34 Art. 195. O procedimento judicial iniciar-se-á de ofício, a requerimento do Ministério Público, do interessado, de quem o represente, de seu cônjuge, parente ou descendente, mediante proposta do Conselho Penitenciário, ou, ainda, da autoridade administrativa.

35 Art. 1º Os dados e as informações da execução da pena, da prisão cautelar e da medida de segurança deverão ser mantidos e atualizados em sistema informatizado de acompanhamento da execução da pena. § 3º Os dados e as informações previstos no caput serão acompanhados pelo magistrado, pelo representante do Ministério Público e pelo defensor e estarão disponíveis à pessoa presa ou custodiada.

### 4.3. Difusão das informações

Sugere-se a difusão de cópias do relatório de inspeção, objetivando o compartilhamento da informação e das responsabilidades dela decorrentes.



#### OBSERVAÇÕES

- Alguns possíveis destinatários: SUSEPE, Secretarias de Estado, DEPEN, Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa, Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, etc.
- É importante que acompanhem os registros fotográficos dos locais inspecionados.

### 4.4. Material produzido a partir das inspeções

O material produzido a partir das inspeções, além de embasar cobranças de ordem administrativa, destina-se à instrução de expedientes que podem dar suporte a pedidos de interdição total ou parcial do estabelecimento, assim como a ações civis públicas, quando esgotados os meios de solução do problema na via administrativa.



#### OBSERVAÇÕES

- É importante manter o registro cronológico sobre o que foi detectado nas inspeções, pedidos de providências e respostas oferecidas pela administração.

#### 4.4.1. Formulário de inspeções

No campo considerações gerais do formulário de inspeções, lançar relato circunstanciado sobre as reais condições materiais e de recursos humanos relativas ao estabelecimento inspecionado. Também é recomendável que se registre, com clareza, sobre eventual presença de facções ou grupos criminosos e sua influência no cotidiano da casa prisional.





- O detalhamento sobre as condições reais do estabelecimento preserva o agente que realiza a fiscalização no sentido de que a informação será repassada a outras autoridades.

### **4.5. Divulgação dos fatos ocorridos no interior do estabelecimento penal**

A divulgação de fatos ocorridos no interior de estabelecimento penal deve observar o disposto no artigo 198 da LEP.<sup>36</sup>

---

<sup>36</sup> Art. 198. É defesa ao integrante dos órgãos da execução penal, e ao servidor, a divulgação de ocorrência que perturbe a segurança e a disciplina dos estabelecimentos, bem como exponha o preso à inconveniente notoriedade, durante o cumprimento da pena.

### 5.1. Procedimentos de revista e de intervenção para a manutenção da ordem nos estabelecimentos prisionais

Não é recomendável o acompanhamento pessoal do Promotor de Justiça nos procedimentos de revista ou intervenções para manutenção da ordem realizados no estabelecimento penal pela administração carcerária.



#### OBSERVAÇÕES

- A presença do Promotor de Justiça nos eventos em referência pode se transformar em fator de risco, tanto para ele, quanto para a operação em curso, na medida em que eventual necessidade de pronta intervenção do agente ministerial diante de prática ilegal pode provocar reação coletiva de parte dos presos.
- Sobre esse ponto é importante mencionar a Recomendação CNMP nº 62, de 7 de agosto de 2017 (acesse [AQUI](#)), que dispõe sobre a necessidade de o membro do Ministério Público com atribuições afetas às execuções criminais, ao controle externo da atividade policial e à execução de medidas socioeducativas, comparecer, quando da ocorrência de rebeliões, aos estabelecimentos de custódia de pessoas privadas de liberdade, ressalvada a presença de risco a sua segurança pessoal.
- Ressalta-se, no entanto, que a referida recomendação não aponta o momento e o local em que a intervenção do Ministério Público deve-se dar. Intervenções em momentos inadequados ou com o interlocutor equivocado podem determinar acirramento da situação de crise, bem como a intervenção sem conhecimento da situação real ou de conhecimentos próprios de intermediação pode da mesma forma prejudicar o encaminhamento de solução. Sugere-se a presença do Promotor de Justiça em eventual gabinete de crise, evitando-se a negociação direta com presos no local de conflito. Ainda, deve-se ter especial atenção para não coibir atuação legal da força pública ou legitimar o uso indevido de força.

### 5.2. Movimentos coletivos de insurreição por parte dos presos

Diante de notícia de movimentos coletivos de insurreição por parte de presos, comparecer no estabelecimento penal para ouvir os envolvidos, buscando esgotar todos os

meios para solução pacífica do conflito, preservando-se a legalidade.<sup>37</sup>



## OBSERVAÇÕES

- A atividade sugerida tem caráter preventivo, devendo ser realizada antes de qualquer intervenção pela força. Não sendo possível o comparecimento antecipado, realizar o contato pessoal após a dissolução do conflito pela via administrativa, procurando saber as causas do movimento. A adoção de providências contribuirá para que não haja repetição.
- No contato inicial, não antecipar medidas ou providências. Estabelecer prazo para resposta aos questionamentos.
- No decorrer de situações de crise, atentar para não coibir atuação legal da força pública ou legitimar o uso indevido de força.
- No decorrer de situações de crise, atentar para que o contato com representantes de presos, quando possível e conveniente, se dê em local próprio e apartado da massa carcerária insurgente, bem como que a intervenção não deslegitime os demais órgãos e autoridades atuantes.

---

<sup>37</sup> O atendimento sugerido na primeira parte deste trabalho é instrumento preventivo de crises e permite a antecipação dos conflitos pela via da informação.



**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL